Câmara Municipal de São Bento do Sul

MENSAGEM Nº 091/2017

Ref.: Projeto de Lei.

Assunto: Altera a Lei nº 3.559 de 18 de junho de 2015

O Plano Municipal de Educação foi aprovado por meio da Lei nº 3.559 de 18 de junho de 2015, em consonância com os Planos Nacional e Estadual de Educação, sendo composto por 20 metas e 446 estratégias, as quais direcionam as ações e números a serem alcançados pela Educação no município de São Bento do Sul, desde a Educação Infantil ao Ensino Superior.

O diploma legal em seu art. 4º prevê que a execução e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e avaliação, a cada dois anos, que deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Gerência Regional de Educação e ainda Câmara de Vereadores, Conselho Municipal de Educação e a Comissão Permanente do Fórum Municipal de Educação.

A Comissão Permanente da Educação foi instituída para discussão, acompanhamento, avaliação, revisão e reelaboração do Plano Municipal, foi nomeada por meio do Decreto nº 850/2015, tendo sido ainda designada uma comissão técnica por portaria emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

A Equipe Técnica tem como função o estudo do PME, a busca de indicadores e informações referentes à Educação do município de São Bento do Sul, com o propósito de averiguar se as metas e estratégias foram alcançadas ou não, sendo este o monitoramento, que deve ocorrer anualmente, conforme orientações do MEC, por meio de avaliadora educacional técnica.

Diante das avaliações, que devem ocorrer bianualmente, a Comissão Técnica emitiu 17 (dezessete) notas técnicas, que foram aprovadas pela Comissão Permanente, as quais apontaram a necessidade de alterações na lei vigente.

Considerando que as alterações no Plano Municipal de Educação devem ser informadas ao Ministério da Educação ainda este ano, solicitamos a Colenda Câmara a aprovação do presente Projeto de Lei, **em regime de urgência**

São Bento do Sul, 29 de novembro de 2017.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 29/11/17
Horas: 15:29
Visto: 090/2017

Câmara Municipal de São Bento do Sul 02

PROJETO DE LEI Nº 091, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

ALTERA A LEI Nº 3.559, DE 18 DE JUNHO DE 2015, QUE APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2015-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º A Meta 1 do Anexo da Lei nº 3559, de 18 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"META 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste Plano Municipal de Educação (PME)."

Art. 2º A estratégia 1.2, inserida na Meta 1 do Anexo da Lei nº 3.559, de 18 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

".....

1.2 Assegurar, em parceria com a União, a construção, ampliação, reforma, readequação e equipamentos necessários aos centros de educação infantil, os quais deverão ser acessíveis, de boa qualidade, seguros e dentro das normas vigentes, para atender crianças de até 5 (cinco) anos, mantendo e ampliando programas de construção e reestruturação;"

Art. 3º A estratégia 1.11, inserida na Meta 1 do Anexo da Lei nº 3.559, de 18 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

".....

1.11 Assegurar a contratação de docentes que tenham como formação inicial a Licenciatura Plena em Pedagogia, promovendo a formação continuada desses profissionais com ênfase na educação infantil;"

Câmara Municipal de São Bento do Sul
03

Art. 4º A estratégia 1.16, inserida na Meta 1 do Anexo da Lei nº 3.559, de 18 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"....."

1.16 Implementar programas de desenvolvimento integral das crianças até 5 (cinco) anos de idade;"

Art. 5º. A estratégia 1.18, **inserida na Meta 1** do Anexo da Lei nº 3.559, de 18 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação

"....."

1.18 Garantir a avaliação das Diretrizes Curriculares Municipais da Educação Infantil a cada 2 (dois) anos e no 3º (terceiro) ano assegurar a sua atualização, quando necessário, para um ensino de qualidade;"

Art. 6º. A estratégia 1.21, inserida na Meta 1 do Anexo da Lei nº 3.559, de 18 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"....."

1.21 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com as demais secretarias, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos e 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade e a obrigatoriedade para as crianças de 4 (quatro) anos completos até o dia 31 (trinta e um) de maço do ano correspondente;"

Art. 7º. A estratégia 1.22, inserida na Meta 1 do Anexo da Lei nº 3.559, de 18 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"....."

1.22 Oportunizar o acesso à Educação Infantil em tempo integral, para as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil e conforme disponibilidade financeira;"

Art. 8º. A estratégia 1.23, inserida na Meta 1 do Anexo da Lei nº 3.559, de 18 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"....."

Câmara Municipal de São Bento do Sul 04

1.23 Oportunizar a oferta da Educação Infantil, para as populações do campo, nas próprias comunidades, desenvolvendo formas alternativas para a sua oferta, conforme demanda e disponibilidade financeira;"

Art. 9º. A estratégia 2.28, inserida na Meta 2 do Anexo da Lei nº 3.559, de 18 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"....."

2.28 Assegurar, com apoio do Estado, recursos financeiro e técnico para implantação, manutenção e atualização de ambientes pedagógicos como: laboratório de Ciências, salas informatizadas, de idiomas e Arte, com equipamentos adequados e a devida qualificação dos profissionais envolvidos em sua utilização;"

Art. 10. A estratégia 2.32, inserida na Meta 2 do Anexo da Lei nº 3.559, de 18 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"....."

2.32 Garantir a avaliação a cada 2 (dois) anos das Diretrizes Curriculares Municipais do Ensino Fundamental e no 3º (terceiro) ano assegurar a sua atualização, quando necessário, a fim de efetivar um ensino que mantenha e eleve o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);"

Art. 11. A estratégia 9.8, inserida na Meta 9 do Anexo da Lei nº 3.559, de 18 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"....."

9.8 Garantir as matrículas de EJA de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, elevando assim o nível de escolaridade do trabalhador;"

Art. 12. A estratégia 9.17, inserida na Meta 9 do Anexo da Lei nº 3.559, de 18 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"....."

Câmara Municipal de São Bento do Sul
05

9.17 Implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os alunos com deficiência, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;"

Art. 13. A Meta 16 do Anexo da Lei nº 3.559, de 18 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"META 16 – FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES: Formar 60% (sessenta por cento) dos professores da educação básica, em nível de pós-graduação, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino."

Art. 14. A Meta 18 do Anexo da Lei nº 3.559, de 18 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"META 18 – GESTÃO DEMOCRÁTICA: Garantir condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica e superior públicas, que evidenciem o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante no prazo de 4 (quatro) anos após a aprovação deste PME."

Art. 15. Fica incluída a estratégia 17.35, na Meta 17, do Anexo da Lei nº 3.559, de 18 de junho de 2015, com a seguinte redação:

".....

17.35 Assegurar oferta de cursos e ajuda de custo aos auxiliares de serviços gerais, como incentivo para buscarem formação, obtendo valorização depois da conclusão."

Câmara Municipal de São Bento do Sul
06

Art. 16. Fica incluído o item "j" na estratégia 20.1, da Meta 20, do Anexo da Lei nº 3.559, de 18 de junho de 2015, com a seguinte redação:

"....

j) Promover e implementar ações de educação alimentar e nutricional, objetivando a formação de hábitos alimentares saudáveis, valorizando a importância do cardápio na escola, que colaborem para a aprendizagem, o estado de saúde dos alunos e a qualidade de vida do indivíduo."

Art. 17. Ficam revogadas as estratégias 18.15 e 18.30, do Anexo da Lei n. 3559, de 18 de junho de 2015.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 29 de novembro de 2017.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Bento do Sul 07

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 16/05/2017

DECRETO Nº 850, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DA EDUCAÇÃO PARA DISCUSSÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO, REVISÃO E REELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E ACRESCENTA FUNÇÕES À COMISSÃO

FERNANDO TURECK, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente da Educação para discussão, acompanhamento, avaliação, revisão e reelaboração do Plano Municipal de Educação do Município de São Bento do Sul - SC.

Art. 2º A Comissão Permanente passa a ter a seguinte formação:

~~I - Representantes de Secretaria Municipal de Educação:~~
~~a) Cintia Becker Cordeiro - titular~~
~~b) Eliane Aparecida de Farias Tschoeke - suplente~~

I - Representantes de Secretaria Municipal de Educação:

a) Adriana Piekarski - titular
b) Noeli Regina Novak dos Santos - suplente (Redação dada pelo Decreto nº 347/2017)

~~II - Representantes da Secretaria Municipal de Administração:~~
~~a) Zilá Ada Terres - titular~~
~~b) Carla Eloise Mülhbauer - suplente~~

II - Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

a) Aiton Nery Rocha - titular
b) Fabia Alessandra Mengarda Belarmino - suplente (Redação dada pelo Decreto nº 347/2017)

~~III - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:~~
~~a) Karen Lili Fechner - titular~~

Câmara Municipal de São Bento do Sul 08

~~b) Lucinda Zollnner Kroll - suplente~~

III - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Antonio Alcioni Cardoso - titular
b) Clarice Foletto Soares - suplente (Redação dada pelo Decreto nº 347/2017)

~~IV - Representantes de Secretaria Municipal de Saúde:~~
~~a) Etiane Plozai Linzmeyer - titular~~
~~b) Elsina Nehls - suplente~~

IV - Representantes de Secretaria Municipal de Saúde:

a) Marco Aurélio Oliniski - titular
b) Washington Henrique Marques - suplente (Redação dada pelo Decreto nº 347/2017)

~~V - Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo:~~
~~a) Ricardo Callado - titular~~
~~b) Cássio Luiz Zschoerper - suplente~~

V - Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo:

a) Eleonice Odia - titular
b) Janine Lucilia Farias - suplente (Redação dada pelo Decreto nº 347/2017)

~~VI - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:~~
~~a) Mirian Balan - titular~~
~~b) Jocelito Pierin - suplente~~

VI - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

a) Adelino Denk - titular
b) Marco Aurélio Viliczinski - suplente (Redação dada pelo Decreto nº 347/2017)

~~VII - Representantes da Gerência de Educação;~~
~~a) Mayza de Lima Borges - titular~~
~~b) Luciana Pschidt - suplente~~

VII - Representantes dos Diretores das Escolas Públicas:

a) Mara Adriana Slomecki - Titular
b) Tatiane Schroeder Alves - Suplente (Redação dada pelo Decreto nº 347/2017)

~~VIII - Representantes dos Diretores das Escolas Públicas:~~
~~a) Rejeane Beckert - Titular (Orestes Guimarães)~~
~~b) Ariane Lisete Hinke - Suplente (São Bento)~~

VIII - Representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino:

Câmara Municipal de São Bento do Sul 09

a) Juliana de Fátima Tavares - titular
b) Geizi Largura - suplente (Redação dada pelo Decreto nº 347/2017)

~~IX - Representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino:~~
~~a) Juliana de Fátima Tavares - titular~~
~~b) Claudinei José Damas - suplente~~

IX - Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

a) Mara Adriana Slomecki - titular
b) Tatiane Schroeder Alves - suplente (Redação dada pelo Decreto nº 347/2017)

~~X - Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:~~
~~a) Rosane Belo Rank - titular~~
~~b) Schyrley Terezinha de Oliveira - suplente~~

X - Representantes dos Alunos do Ensino Fundamental:

a) Luana Mara Koscianski - titular
b) Guilherme Alexandre Rank - suplente
c) Samuel Rocha Capareli - suplente (Redação dada pelo Decreto nº 347/2017)

~~XI - Representantes dos Diretores das Escolas Particulares:~~
~~a) Joel Antonio Tauchen - titular~~
~~b) Estefânia Zemann - suplente (Chapeuzinho Vermelho)~~

XI - Representantes dos Alunos do Ensino Médio:

a) Caio Nunes da Silveira - titular
b) David Tadeu Schmidt - suplente (Redação dada pelo Decreto nº 347/2017)

~~XII - Representantes dos Alunos do Ensino Fundamental:~~
~~a) Leticia Granemann Costa - titular~~
~~b) Treissy dos Santos Maia Faria - suplente~~

XII - Representantes das Instituições que atendem Educação Especial:

a) Mariléia do Rocio Prestes Gonçalves - titular
b) Solange Nunes da Silva - suplente (Redação dada pelo Decreto nº 347/2017)

~~XIII - Representantes dos Alunos do Ensino Médio:~~
~~a) Alexandre Bueno de Lacerda - titular~~
~~b) David Tadeu Schmidt - suplente~~

XIII - Representantes das Instituições de Ensino Superior:

a) Eduardo Silva - titular
b) Delcio Pereira - suplente (Redação dada pelo Decreto nº 347/2017)

Câmara Municipal de São Bento do Sul
10

~~XIV - Representantes das Instituições que atendem Educação Especial:~~
~~a) Silene Latocheski Simbalista - titular~~
~~b) b) Eunice Cristina Borba Hänsch - suplente~~

XIV - Representantes das Associações de Pais e Professores (APP):

a) Laércio Rodrigues de Oliveira - titular
b) Fabiano Boiko - suplente (Redação dada pelo Decreto nº 347/2017)

~~XV - Representantes das Instituições de Ensino Superior:~~
~~a) Fábio Zwifka - titular~~
~~b) Otilia Pscheidt - suplente~~

XV - Representantes dos Conselhos Escolares:

a) Roselaine Ester Rambo - titular
b) Roseli D´Aparecida Alves da Silva - suplente (Redação dada pelo Decreto nº 347/2017)

~~XVI - Representantes das Associações de Pais e Professores (APP):~~
~~a) Ana Regina Pscheidt Voigt (Ernesto V)~~
~~b) Laércio Rodrigues de Oliveira (LuciaT)~~

XVI - Representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

a) Edenilson Grein - titular
b) Kátia Simone Mengue - suplente (Redação dada pelo Decreto nº 347/2017)

~~XVII - Representantes dos Conselhos Escolares:~~
~~a) Helena Friedrich - titular~~
~~b) Tatiane Ribeiro - suplente~~

XVII - Representantes do Conselho Tutelar:

a) Sandro Tschöke - titular
b) Filipe Weihermann - suplente (Redação dada pelo Decreto nº 347/2017)

~~XVIII - Representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB~~
~~a) Edenilson Grein - titular~~
~~b) Fabio Luiz de Aguiar - suplente~~

XVIII - Representantes da Procuradoria Municipal:

a) Caroline da Costa Silvério Kamaroski - titular
b) Scheila Buscoski Varella - suplente (Redação dada pelo Decreto nº 347/2017)

~~XIX - Representantes do Conselho Tutelar:~~
~~a) Enerilda de Fátima Marinho Weishermer - titular~~
~~b) Raquel Fernandes Marinho - suplente~~

Câmara Municipal de São Bento do Sul
11

XIX - Representantes das Associações de Moradores;

a) Gilson Pacheco - titular
b) Élcio Antonio Gotado - suplente (Redação dada pelo Decreto nº 347/2017)

~~XX - Representantes da Procuradoria Municipal:~~
~~a) Alexandre Vinícius Weiss - titular~~
~~b) Tiago Rogério Hilgenstieler - suplente~~

XX - Representantes da Câmara de Vereadores:

a) Nivaldo Bogo - titular
b) Thiago Felipe Piccinini - suplente (Redação dada pelo Decreto nº 347/2017)

~~XXI - Representantes das Associações de Moradores;~~
~~a) Vilmar Leite Pereira - titular~~
~~b) Úrsula Preisler Pereira - suplente~~

XXI - Representantes de outras entidades Não Governamentais:

a) Hernesto João Wielewski - titular
b) Paulo Siqueira - suplente (Redação dada pelo Decreto nº 347/2017)

~~XXII - Representantes de Clubes de 3ª Idade:~~
~~a) Vilma Eiselt - titular~~
~~b) Idalina Rosá - suplente~~

XXII - Representantes do Conselho Municipal de Educação:

a) Claudineia Andrzejewski - titular
b) Dirce Grein - suplente (Redação dada pelo Decreto nº 347/2017)

~~XXIII - Representantes de outras entidades Não Governamentais:~~
~~a) Hernesto João Wielewski - titular~~
~~b) Paulo Siqueira - suplente~~ (Suprimido pelo Decreto nº 347/2017)

~~XXIV - Representantes do Conselho Municipal de Educação:~~
~~a) Sueli dos Santos Lima - titular~~
~~b) Maria Baum de Souza - suplente~~ (Suprimido pelo Decreto nº 347/2017)

Parágrafo Único - A Comissão Permanente de Educação será responsável pela sistematização do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º A Comissão Permanente de Educação tem ainda as seguintes atribuições:

1. Discutir e validar a proposta de Documento-Base do PME;
2. Organizar amplo debate público;
3. Sistematizar as contribuições das equipes técnica e coordenadora na redação final do PME;
4. Finalizar a proposta do Plano Municipal de Educação, adequada ao Plano Nacional de educação e ao Plano

Estadual de Educação;
5. Encaminhar e acompanhar a tramitação na Câmara Municipal de Vereadores;
6. Encaminhá-lo ao Poder Executivo, acompanhando até a sua sanção.
7. Fazer a revisão permanente e periódica do Plano Municipal de Educação a cada 2 anos.

Art. 4º A Comissão Permanente de Educação terá acesso a todas as informações necessárias (estatísticas, educacionais, administrativas e financeiras) para o bom desempenho do seu trabalho.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pelas providências para que os trabalhos se realizem e sejam concluídos no prazo legal.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 593 de 28 de janeiro de 2011.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 12 de fevereiro de 2015.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/02/2015

Câmara Municipal de São Bento do Sul

No dia sete de novembro de dois mil e dezessete, reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação a Comissão Permanente do Plano Municipal de Educação de São Bento do Sul, para discussões, alterações e aprovação das Notas Técnicas que apresentaram inconsistências; tratando-se o ano de dois mil e dezessete, o ano de avaliação e monitoramento do Plano. A Secretária de Educação deu abertura à reunião solicitando que todos os presentes efetuassem uma breve apresentação. A secretária Rosemari, ressaltou a importância do trabalho que faremos hoje, informando que as unidades educacionais de nosso município realizaram suas contribuições nas metas do Plano Municipal de Educação, assim como, os representantes da Comissão Permanente também receberam todo material para análise. O Plano pertence ao território de São Bento do Sul e não somente à rede municipal de ensino; cabendo à avaliação e monitoramento para todas as instituições de ensino e da comunidade. A representante da comissão técnica, Professora Cintia, informou que das quatorze notas técnicas, uma foi cancelada pelas contribuições; mas alteraram-se para dezenove, às quais serão hoje analisadas e posteriormente aprovadas ou não pela Comissão Permanente. A primeira nota técnica em discussão foi a de número um de dois mil e dezessete, que trata da estratégia um ponto dois, alterando a redação. Assim que apresentada à Comissão, esta aprovou a nova redação alterando somente a vírgula no texto. A próxima nota técnica dois de dois mil e dezessete, acerca da promoção da formação continuada dos docentes que atuam na Educação Infantil. A comissão permanente solicitou a redação atual do Plano Municipal de Educação para uma breve análise da estratégia um ponto onze, a qual teve a conclusão da comissão técnica aprovada. Outra nota técnica foi a três de dois mil e dezessete, abordando a estratégia um ponto quinze que trata da contratação de especialistas em assuntos educacionais e secretárias(os). Cintia apresentou a nova redação, sendo sugerido, por membro da comissão acrescentar ao porte; as palavras, *da mesma*. No entanto, a comissão entendeu que a redação apresentada trata-se de uma ação e não de estratégia. Então, entrou em votação para que a redação original se mantivesse; dos quatorze presentes, dez membros votaram à redação original e quatro abstenções. A nota técnica número quatro de dois mil e dezessete referente à estratégia um ponto dezesseis que traz as palavras implantar e implementar. Das Unidades Educacionais a proposta era retirar esta nota técnica, no entanto, a comissão permanente decidiu por mantê-la, retirando a palavra *implantar* e deixando *implementar*. Por sugestão da representante Mayza, é importante trazer para próximas reuniões da Comissão Permanente além das metas, as ações planejadas para próximos monitoramentos. Cintia também apresentou a proposta da formação de comissões para discussões futuras, facilitando análises, discussões, reflexões e produção de redações. Em seguida, a discussão passou para nota técnica cinco de dois mil e dezessete referente a estratégia um ponto dezoito. A comissão apresentou considerações acerca de alterar ou não a redação, considerando o tempo previsto e a necessidade em mantê-la; assim a Comissão permanente por unanimidade acrescentou as palavras – *quando necessário*. A nota técnica seis de dois mil e dezessete, aborda a estratégia um ponto vinte e um que traz sobre a idade das crianças na educação infantil, ficando uma lacuna quando aborda que até três anos as crianças podem permanecer com a família; assim a comissão permanente aprova a redação acrescentando *três anos, onze meses e vinte e nove dias*. A nota técnica seis de dois mil e dezessete, estratégia um ponto vinte e dois: a nova redação com contribuição das unidades educacionais; a Comissão permanente aprovou na íntegra. Dando continuidade, passamos à discussão número oito de dois mil e dezessete a estratégia um ponto vinte e três que discute a educação do campo. A nova redação foi apresentada e aprovada. A nota técnica nove de dois mil e dezessete traz a estratégia dois ponto vinte e oito que discute sobre os laboratórios pedagógicos (ciências, idiomas, artes e informática). As Unidades Educacionais colaboraram com a nota técnica e a Comissão Permanente aprovou na totalidade. Em seguida, passamos à análise da nota técnica dez de dois mil e dezessete que aborda a estratégia dois ponto trinta e dois referente a atualização das diretrizes curriculares municipais do ensino fundamental. A comissão Permanente optou em acrescentar as palavras – *quando necessário* -, sendo então aprovada por todos os presentes. A próxima nota técnica passa à doze de dois mil e dezessete, sobre a estratégia nove ponto quatro; que discute a Educação e Jovens e Adultos. A redação final trazida para discussão foi aprovada na íntegra. Passou-se então, para nota técnica doze de dois mil e dezessete referente estratégia nove ponto oito; onde a princípio, a palavra *expandir*, sob análise da comissão técnica não estaria adequada. Trocada por *garantir*; também gerou discussões. Ao final a comissão permanente optou

Câmara Municipal de São Bento do Sul
19

em suprimir esta nota técnica pela justificativa que na meta dez irá trazer a redação que discute essa temática. Em seguida, vem a nota técnica treze de dois mil e dezessete da estratégia nove ponto dezessete que alterou palavras *para com deficiência;* sendo aprovada pelos presentes. Discutindo a nota técnica quatorze de dois mil e dezessete, a estratégia vinte ponto um, deseja *inserir subestratégia que promova ações de educação alimentar e nutricional;* sendo esta acrescentada e então aprovada pela Comissão permanente. Em seguida discutimos a nota técnica número quinze de dois mil e dezessete, para alterar a meta um e alinhar o percentual proposto no Plano Municipal de Educação que traz atualmente o *alcance de setenta por cento de atendimento até a vigência deste plano municipal de educação, diminuindo para cinquenta por cento, conforme sugere a legislação nacional e estadual.* A Comissão aprovou a alteração na íntegra. A próxima nota é a nota dezesseis de dois mil e dezessete, onde se sugere retirar a estratégia dezoito ponto trinta; e colocá-la na localização adequada que trata-se da estratégia dezessete ponto trinta e cinco. Aprovação unânime da Comissão. A nota técnica seguinte, dezessete e dois mil e dezessete, discute a meta quatorze que apresenta oitenta por cento de alcance dos professores em formação continuada e pós-graduação. No plano municipal atual, há a previsão de oitenta por cento de professores para o alcance dessa meta. *A comissão permanente julga um número alto para a vigência deste plano municipal de educação, passando então, para sessenta por cento,* com aprovação de todos os presentes. A próxima nota técnica trata-se de número dezoito, que sugere modificar a data para cumprimento da meta dezoito, de dois anos para quatro anos. A alteração foi aprovada pela comissão permanente. Concluindo as proposições da Comissão Técnica, a Comissão Permanente foi questionada se, a partir das leituras realizadas pelos representantes, há ainda, alguma inconsistência apresentada. A representante da Educação Especial, sugere revisão na meta quatro que trata da educação especial. Alterações na Meta e estratégias para ajustar o termo *Transtornos* Globais do Desenvolvimento para *Atraso* Global do Desenvolvimento. Também ficou para discussão e estudos a estratégia quatro ponto treze. A próxima meta trata-se do ensino superior, a meta doze, com discussões da estratégia doze ponto três julgada pelo representante do ensino superior muito alta; no entanto, o Plano Nacional e Estadual de Educação trazem em sua redação o mesmo proposto no Plano Municipal de Educação, ou seja, *noventa por cento a elevação de taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades.* Todas as notas técnicas e metas na íntegra discutidas e aprovadas nesta reunião, encontram-se anexo. Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião para aprovação ou não e, discussões das notas técnicas apresentadas, bem como de metas apresentadas pelos representantes da educação especial e ensino superior, foi encerrada, aprovada por todos, com o compromisso de todos os presentes assinarem a ata por mim lavrada, Adriana Piekarski.

Jaime Lourenço Farias, Cintia Becker Cardoso, Adriana Piekarski, Patrícia Borges Ramos, Maise Maria Schreiner Pokrivieski Roseliane Ester Rambo Eduardo Silva, Maysa de Ramos Borges, Juliana de Fátima Soares, Solange N. Silva.